



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.625 DE 27 DE ABRIL DE 1.994

**QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO E DOAÇÃO DE TERRENO
PARA A FUNDAÇÃO VÉRITAS DE
BAURU, PARA O FUNCIONAMENTO
DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉ-
DICO DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Vêritas de Bauru, para a implantação e manutenção de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), para os casos / de urgência, com as cláusulas previstas no anexo I desta lei, além de outras que se destinem à preservação do interesse público.

Artigo 2º. Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a doar, na forma do convênio, à referida Fundação, para as finalidades previstas no Artigo 1º, terreno dominial ou que seja desafetado do uso público, devendo constar no instrumento de doação, as seguintes condições:

- a) A donatária fica obrigada a iniciar a construção de um prédio, com seus recursos próprios, no terreno / doado, no prazo de dois meses a contar da data de as assinatura da escritura de doação;
- b) destinação do imóvel ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência, podendo a donatária ali estabelecer: extensão do "campus" Universitário da Universidade / do Sagrado Coração (USC), de Bauru;
- c) construção do prédio a instalação dos equipamentos , sem qualquer ônus para o município;
- d) reversão, no caso de descumprimento de prazos e condições;
- e) vinculação da doação ao convênio aprovado por esta / lei.

Artigo 3º. A área objeto de doação à FUNDAÇÃO VÉRITAS, para os fins desta lei, compreende os seguintes imóveis, que assim localizam e confrontam:

- a) uma área de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Agudos, identificada por praça de formato irregular, sita na confluência das Ruas Prefeito Dr. Antonio Condi (ex-Rua Ten. Caetano Bueno) e Celidônio Neto, nesta cidade, com 8,50 metros em linha reta, na Av. Celidônio Neto, 13,00 metros em linha reta na Rua Prefeito Antonio Condi, desenvolvendo um arco de 14,14 metros resultando de um raio de 9,00 metros ,

continua fls. 02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17.120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.625 DE 27 DE ABRIL DE 1.994.

Fls. 02 .

- na confluência dessas vias públicas; 25,00 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 01 da Quadra A da Vila Santa Teresinha, e 17,75 metros na linha dos fundos, onde confronta com a linha de divisa da Vila Andreotti, encerrando com o valor de 393,87 m²;
- b) um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 04 Quadra "K" do loteamento denominado Chácara da Colônia ou Chácara Andreotti, desta cidade de Agudos, com área de 486,75 m² com as seguintes medidas confrontações:- 11,00 metros de frente, confrontando com a Rua Fortunato Andreotti; 18,50 metros, pelo fundo, confrontando com o lote 07; 33,00 metros por um lado confrontando com terreno do lote nº 03; e 34,00 metros por outro lado, confrontando com terra do Jardim S. Teresinha;
- c) um lote de terreno, sem benfeitorias, sob nº 07 da Quadra "K" do loteamento denominado Chácara Andreotti ou Chácara da Colônia, ou São Sebastião, de Agudos, medindo 10,70 metros pela frente com a Av. Sebastiana Leite; 11,00 metros pelo fundo com a divisa do loteamento; 65,50 metros por um lado, com os lotes nºs. 5, 2, 3, 4; e 68,50 metros por outro lado / com a Rua Tenente Caetano Bueno, atual Rua Prefeito Dr. Antonio Condi, encerrando uma área de 716,90 m²;
- d) um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 07 da Quadra "K" do loteamento denominado Chácara Andreotti ou Chácara da Colônia, ou São Sebastião, de Agudos, com frente para a Rua Fortunato Andreotti, setor 4, quadra 3, lote D, da divisão urbana da cidade com área de 426,00 m², com 10,70 metros de frente com a Rua Fortunato Andreotti; 10,70 metros pelo fundo com o lote 8; 40,00 metros por um lado, com o lote 3; e 40,00 metros por outro lado com a Av. Odon Pessoa de Albuquerque.

Artigo 4º. Ficam mantidos os demais dispositivos e anexo do projeto original.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.483 de 23 de março de 1.993.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17.120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI Nº 2.525 DE 27 DE ABRIL DE 194.

São obrigações da Fundação Véritas:

- 1) Manter em funcionamento o SAMU 24 horas por dia, inicialmente em prédio cedido pelo Município e, posteriormente, no prédio a ser construído para tal finalidade;
- 2) Prestar assistência médica gratuita e de enfermagem de caráter permanente;
- 3) Encaminhar ao Município, protocolando-a na Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia de cada mês, o programa do SAMU e de suas necessidades;
- 4) Encaminhar ao Município, à Secretaria de Governo, até o dia 25 de cada mês o relatório das aplicações / dos repasses financeiros, como condição para os repasses financeiros do mês subsequente;
- 5) Todas as obrigações financeiras, sociais, trabalhistas e jurídicas referentes a contratação, pagamento e demissões de empregados, encargos fiscais e tributários de qualquer natureza;
- 6) Contratar o corpo clínico, organizar a equipe de médicos plantonistas e supervisionar os mesmos;
- 7) Implantar serviços auxiliares de diagnósticos, sem qualquer ônus para o Município, recebendo suas verbas diretamente do SUS (Sistema Único de Saúde) e outros convênios;
- 8) O material de consumo, após a instalação do SAMU em prédio próprio, será totalmente de responsabilidade da Fundação Véritas;
- 9) Construção de um prédio próprio para funcionamento / do SAMU, com início em dois meses a contar da escritura de doação do terreno pelo município e término / das obras em seis meses;
- 10) Início das atividades, no prédio próprio, em 03 meses, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação;
- 11) Organizar o quadro de estagiários e dos profissionais da área de saúde, próprios, ou colocados à sua disposição, supervisionando o serviço;
- 12) Aceitar a fiscalização do Município, prestando as informações solicitadas, prontamente.

continua fls. 02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17.120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI Nº 2.625 DE 27 DE ABRIL DE 1.994.

Fls. 02.

São obrigações do Município de Agudos:

- 1) Fornecer 2 enfermeiras ou funcionários com tal qualificação, 4 auxiliares de enfermagem, 4 atendentes recepcionistas, 4 motoristas, cujos plantões e disponibilidade serão determinados pela Administração da Fundação Vêritas, até o início do funcionamento do prédio próprio;
- 2) Fornecer duas ambulâncias durante a vigência do convênio, para atendimento 24 horas por dia;
- 3) Repassar à Fundação para despesas de manutenção os valores que serão fixados mediante decreto do executivo, previstos no orçamento vigente, para os serviços de pronto atendimento;
- 4) Fornecer, durante os primeiros 180 dias de atividades, os medicamentos necessários ao atendimento de urgência, conforme as disponibilidades e previsão da farmácia municipal;
- 5) Doar, para a manutenção e implantação do convênio um terreno no Município de Agudos, para a construção de um prédio para o SAMU, ambulatório e especialidades, com isenção de impostos e exclusivamente de atendimento, durante o mesmo prazo;
- 6) Estabelecer as normas fiscalizadoras.

São obrigações gerais:

- 1) Prazo do convênio por 20 anos, com revisão anual;
- 2) Manutenção da isenção tributária, enquanto persistir o convênio;
- 3) Reversão do imóvel, ao município, se houver denúncia do convênio, pela Fundação Vêritas, antes de 10 anos contados da data de sua assinatura;
- 4) Pagamento, pela Fundação, proporcionalmente, dos valores do imóvel doado, no caso de denunciar o convênio, depois de decorrido 10 anos da data da sua assinatura;
- 5) O convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, se permitindo a denúncia do mesmo, exercitável, em cada ano de vigência, até 90 dias antes da data do aniversário do contrato, por qualquer partes;

continua fls. 03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI Nº 2.625 DE 27 DE ABRIL DE 1.994

Fls.

- 6) Havendo denúncia do convênio os serviços serão mantidos até a data do aniversário do contrato, em cada ano;
- 7) Não tendo sido denunciado ou rescindido o convênio, após o decurso estabelecido, o terreno doado será integralmente de propriedade da Fundação Vêritas.

Agudos, 27 de abril de 1994.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF